

# Ofício-Circulado 20017, de 27/12/1999 - Direcção de Serviços do IRC - Declaração Modelo 22 - IRC

## Declaração Modelo 22 - IRC

### Ofício-Circulado 20017, de 27/12/1999 - Direcção de Serviços do IRC - Declaração Modelo 22 - IRC

1. Face às opções tomadas no âmbito das obrigações declarativas dos sujeitos passivos e às alterações legislativas com repercussão no cálculo do IRC do exercício de 1999, procedeu-se à concepção de um novo modelo 22 em ESCUDOS, com a finalidade exclusiva de proceder à liquidação do imposto.
2. Foi também concebida a declaração modelo 22 em EURO, para ser utilizada apenas pelos sujeitos passivos que tenham a sua contabilidade organizada em EURO.
3. Os referidos impressos declarativos são de utilização obrigatória a partir de Janeiro de 2000 e serão, dentro em breve, publicados no Diário da República.
4. Assim, chama-se a atenção dos Senhores Tesoureiros da Fazenda Pública para o facto de que o modelo agora substituído não pode ser utilizado a partir de Janeiro de 2000 e para a necessidade de efectuarem as respectivas requisições em conformidade com os consumos previsíveis.
5. Face ao reduzido número de sujeitos passivos com contabilidade organizada em EURO, as requisições destes modelos não deverão exceder 1% da quota prevista para os modelos em ESCUDOS.

O Subdirector - Geral

José Rodrigo de Castro

Procº 2505/99